



Câmara Municipal de São Vicente

Projeto de Lei nº 68/52. Doc. nº 1024/52

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair - um empréstimo de Cr.\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) com o Banco do Brasil, à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, para atender às despesas com os serviços de calçamento de vias públicas e aquisição de máquinas, aparelhos e tubos destinados à ampliação dos serviços de água.

Artigo 2º - A liquidação deste empréstimo se fará dentro de 180 (cento e oitenta) dias, com os recursos provenientes das indenizações pela instalação de hidrômetros e das contribuições da Taxa de Execução de Calçamento.

§ Único - O prazo da liquidação poderá ser alterado, segundo as possibilidades financeiras do Município, a critério do Prefeito, e mediante amortização, nos respectivos prazos, de 10% (dez por cento) da dívida.

Artigo 3º - As despesas de comissão serão combinadas pelo Prefeito Municipal, até 5% (cinco por cento) do valor do empréstimo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de minha mais alta estima e devida consideração.

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal

Proc. nº 104/52